

**PORTARIA NORMATIVA N° 46, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Determina a inativação de registros de arquitetos e urbanistas recebidos dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), nos casos que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina que os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiros arquitetos, com registro nos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) terão, automaticamente, registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) com o título único de arquiteto e urbanista;

Considerando o disposto na Resolução n° 12, de 3 de fevereiro de 2012, art. 2°, parágrafo único, inciso I, que compreende por atualização cadastral o acesso eletrônico, pelo arquiteto e urbanista, ao Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), com atualização das informações cadastrais na funcionalidade própria;

RESOLVE:

Art. 1° Determinar que sejam tornados inativos os registros dos arquitetos e urbanistas que, cumulativamente, incorrerem nos seguintes fatos ou situações:

I - o registro do arquiteto e urbanista foi migrado do CREA de origem para o SICCAU até 31 de dezembro de 2011;

II - o arquiteto e urbanista não acessou o SICCAU desde a migração e nem realizou a atualização cadastral;

III - o arquiteto e urbanista não acessou o SICCAU, não emitiu boletos de arrecadação referentes às anuidades e nem realizou os pagamentos;

IV - o arquiteto e urbanista não solicitou e nem fez o pagamento de boleto de arrecadação da taxa referente à carteira de identidade profissional a ser emitida pelo CAU;



V - o arquiteto e urbanista não emitiu, desde a migração, nenhum Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 2º Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiros arquitetos, cujos registros sejam tornados inativos na forma desta portaria, poderão, a qualquer momento, solicitar a reativação do registro junto a qualquer CAU/UF mediante a apresentação, caso necessário, dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - CPF;

III - diploma de conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

IV - histórico Escolar do curso de graduação;

V - comprovante de quitação com o Serviço Militar, no caso de profissionais do sexo masculino;

VI - prova de regularidade para com a Justiça Eleitoral;

VII - cComprovante de residência (água, luz ou telefone).

Parágrafo único. O pedido de reativação do registro será examinado e decidido em conformidade, no que couber, com as regras que dispõem sobre os pedidos de registros originários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Cancelada pela Portaria PRES nº 147, de 20 de junho de 2016, com efeitos a partir de 14 de junho de 2016)